

Fábio Goulart nº 302 E 605, Ilha da Conceição, Niterói, RJ, CNPJ nº 03.562.124/0003-10, para a movimentação de equipamentos e produtos utilizados em exploração e produção de petróleo no mar, tais como, água, materiais de operação utilizados nas plataformas e contêineres, e para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

1) futura manifestação do Serviço de Patrimônio da União - SPU, contrária aos arrendamentos dos terrenos de marinha que integram a área do terminal, hipótese em que não caberá à Autorizada qualquer indenização ou reparação em virtude dos investimentos realizados na área do terminal;

2) por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

IV. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

V. A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

VI. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

VII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de

2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

VIII. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penas previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

IX. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de licença ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item VIII;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

d) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de mercadorias;

e) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

f) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem motivo devidamente justificado;

g) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

h) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do regulamento.

X. Serão punidas com sanções pecuniárias, na forma que for estabelecida em regulamento baixado pela ANTAQ, as seguintes infrações cometidas pela Autorizada, além de outras que vierem a ser definidas pela regulamentação:

1) Realizar operações de movimentação ou armazenagem de cargas com infringência do disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

2) Utilizar terrenos, áreas, equipamentos e instalações vinculados ao Terminal com desvio de finalidade ou desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;

3) Movimentar ou armazenar mercadorias não autorizadas, ou em desconformidade com as normas aduaneiras, de segurança, de meio ambiente, de saúde e sanitárias aplicáveis;

4) Prestar serviços inadequados.

XI. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIII. Fica a Autorizada obrigada a atualizar anualmente a documentação e as informações prestadas do pleito de autorização e bem assim a informar à ANTAQ sempre que ocorrer alteração em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo ou ainda quando houver alteração relevante em sua situação patrimonial.

XIV. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.955, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à Lei 10.771, de 21 de novembro, de 2003;

Considerando a possibilidade de utilização do recurso remanescente das transformações efetuadas pelas Portarias PGR nº 633/03, nº 705/03 e nº 46/04;

Considerando a republicação da Portaria PGR nº 477, de 20 de agosto de 2004, no BS nº 10 de outubro de 2004;

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional de Unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º. Os efeitos financeiros serão a partir de 1º de outubro do corrente ano, obedecendo ao contingenciamento estabelecido na Lei nº 10.771/2003, bem como os recursos orçamentários e financeiros disponíveis no presente e próximos exercícios.

ROGERIO SCHIETTI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR - Portaria 1.764-04			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
01	I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL			I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	
	SECRETARIA EXECUTIVA Auxiliar	FC-01		SECRETARIA EXECUTIVA	
	ASSESSORIA		02	ASSESSORIA Assessor	FC-07
			01	Assessor	FC-06
01	ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL	
	Secretário Administrativo	FC-04			

02	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES Assessor-Chefe	FC-07	01	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES Assessor-Chefe	FC-07
	III - SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES			III - SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES	
02	Secretário Administrativo	FC-02		ASSESSORIA Assessor	FC-05
	V - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL			V - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL	
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA			SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
02	Secretário Administrativo	FC-02	01	Secretário Administrativo	FC-02
	VI - PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO			VI - PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA			ASSESSORIA Assessor	FC-05
01	Secretário Administrativo	FC-03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário Administrativo	FC-02
	VII - DIRETORIA-GERAL			VII - DIRETORIA-GERAL	
	CHEFIA DE GABINETE			CHEFIA DE GABINETE Secretário Administrativo	FC-03
01	Secretário Administrativo	FC-02	05	Secretário Administrativo	FC-02
	XIX - PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA			XIX - PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	



RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Recomenda à Secretaria de Saúde providências para atendimento domiciliar de idosos internados em entidades de abrigo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício na Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, no uso das atribuições legais de defesa dos direitos da pessoa idosa, previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 15, § 1º, inciso IV do Estatuto do Idoso,

considerando o contido no Procedimento de Investigação Preliminar nº 08132.032781-04-57;

considerando os obstáculos que vêm enfrentando as entidades filantrópicas de abrigo de idosos para receber assistência à saúde dos internos, seja por dificuldade de locomoção dos idosos seja pela ausência de meios para encaminhá-los aos estabelecimentos de saúde; recomenda:

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1. a adoção de providências para que se cumpra o disposto no art. 15, § 1º, inciso IV, do Estatuto do Idoso, mediante a instituição regular de atendimento domiciliar de pessoas idosas internas em entidades filantrópicas de abrigo.

2. a remessa à Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações a respeito das medidas tomadas em conformidade com esta recomendação, sob pena de caracterizar-se a responsabilidade dos administradores atuais e pregressos por improbidade administrativa, sem prejuízo de ação civil pública para cumprimento do Estatuto do Idoso.

Remeta-se a recomendação ao titular do órgão destinatário. Certifique-se a data da entrega para efeito da contagem de prazo.

VANDIR DA SILVA FERREIRA
Promotor de Justiça

SANDRA DE OLIVEIRA JULIANO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 41(ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de novembro de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141§§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-014.784/2002-7 (com 16 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Conselho Federal de Farmácia (CFF)
Embargantes: Conselho Federal de Farmácia, Jaldo de Souza Santos, Elber Barbosa Bezerra de Menezes, Lérida Maria dos Santos Vieira e Salim Tuma Haber
Advogado constituído nos autos: Antonio César Cavalcante Júnior (OAB/DF 1.617-A)

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-002.402/2001-4 (com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-003.402/2001-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
Recorrente: Desembargador José Artêmio Barreto, presidente
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha

TC-275.014/1990-8
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Thiago Arruda Navarro do Amaral (beneficiário), CPF 400.527.533-87, Walter Lopes do Amaral Júnior, CPF 499.069.847-91, Mônica Arruda Navarro do Amaral, CPF 285.399.583-68, Eliete Gouveia Braga, CPF 192.593.443-87, e Adília Rosa de Gouveia Braga (falecida), CPF 000.959.583-00

Advogado constituído nos autos: José Ricardo Baitello (OAB/DF 4.850), Paulo Ricardo Silva (OAB/DF 9.057), Roberto Kouri Menescal (OAB/DF 17.076), Mabel Gonçalves de Souza Resende (OAB/DF 17.428), Adriana Leite Negry do Egito (OAB/DF 17.500), Jussara Santos Mendes Fonseca (OAB/DF 17.620)

TC-009.673/1999-7
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Responsável: Maria Novaes, CPF: 367.231.187-15
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-004.970/2004-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras/2004) - Retificação de inexistência material.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
Responsável: José Humberto do Prado Silva (CPF 605.324.248-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.363/1999-0 (com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Município de Araguatins/TO
Interessado: José Guilherme Frasso Pereira (ex-Prefeito, CPF 099.656.701-10)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-018.688/2003-7
Natureza: Solicitação de Informações do Congresso Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.822/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB
Responsáveis: Vicente de Lucena Beltrão (ex-Prefeito) (CPF 067.792.044-04) e Nobrel Comércio e Representação Ltda (CNPJ 35.429.141/0001-09)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-004.938/2004-8 (com 3 volumes)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-006.083/2003-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Gustavo Machado di Tommaso Basto (OAB/DF 16318)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-013.038/2004-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas/TO
Responsável: Adail Pereira Carvalho (CPF: 402.441.211-68); Luiz Alves de Medeiros (CPF não consta); Romário Antônio Fonseca Aire (CPF não consta), Wanderlubio Barbosa Gentil (CPF não consta); Rodrigo Soares Gori (CPF não consta) e Vladimir Lisboa de Carvalho (CPF não consta)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha

TC-006.930/2004-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal
Responsável: Paulo Fernando da Costa Lacerda, Diretor-Geral
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.581/2003-3 (com 11 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-001.110/2004-0 (com 1 anexo)
Apenso: TC-001.126/2004-0
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR
Interessados: Deputado Distrital Augusto Carvalho e Deputado Federal Alberto Goldman
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-021.033/2003-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Fernando Haddad (Secretário Executivo do Ministério da Educação) e Hermes Ricardo Matias de Paula (Presidente do FNDE)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.752/2004-1
Natureza: Representação
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP
Interessado: Equipe de Auditoria da SECEX-SP
Responsáveis: Francisco Gayego Filho (CPF: 250.424.088-00) e Garabed Kenchian (CPF: 041.658.618-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-020.626/2003-1 (com 8 volumes)
Apenso: TC-000.692/2004-8, TC-000.693/2004-5, TC-000.694/2004-2, TC-000.695/2004-0, TC-000.697/2004-4,
TC-010.895/2004-4, TC-013.339/2003-3 (com 1 volume),
TC-014.372/2003-2 (com 1 volume), TC-020.911/2003-5,
TC-020.913/2003-0, TC-020.635/2003-0, TC-020.636/2003-8,
TC-020.638/2003-2, TC-020.639/2003-0, TC-020.641/2003-8,
TC-020.642/2003-5, TC-020.643/2003-2, TC-020.645/2003-7 e

TC-020.648/2003-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: Jefferson Carús Guedes (OAB/RJ)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-002.031/2004-9 (com 2 volumes)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173)

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-016.937/2003-5
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Roberto Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há